

ACÓRDÃO Nº 13286/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.599/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB (08.996.886/0001-87).
 - 3.2. Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20); Conserv - Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44).
 - 3.3. Recorrentes: Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20); Conserv - Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Bruno André Gama Tavares (18.407/OAB-PB) e outros, representando Bevilacqua Matias Maracajá.
 - 8.2. Paulo Américo Maia Peixoto (10539/OAB-PB) e outros, representando Conserv - Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Bevilacqua Matias Maracajá e por Conserv - Construções e Serviços Ltda., contra o Acórdão 606/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-os a pagamento de débito solidário e lhes aplicou multas individuais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento;

9.2. alterar os valores constantes nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 606/2019-TCU-2ª Câmara, conforme tabelas a seguir:

Responsável: Bevilacqua Matias Maracajá

Débito (R\$)	Data de Ocorrência
153.837,22	05/01/2012

Responsáveis solidários: Consver – Construções e Serviços Ltda. e Bevilacqua Matias Maracajá

Débito (R\$)	Data de Ocorrência
115.000,00	30/05/2012
100.000,00	13/03/2012
11.502,51	05/01/2012

9.3. conferir nova seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 606/2019-TCU-2ª Câmara, conforme segue:

“9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de Bevilacqua Matias Maracajá e da Conserv – Construções e Serviços Ltda. sob os valores de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;”

9.4. encaminhar cópia deste acórdão aos recorrentes e aos demais interessados, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 42/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13286-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral